



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM

Código 2072022

QUARTA, 16 DE NOVEMBRO DE 2022

ANO I

EDIÇÃO EXTRA 207/2022

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Responsável - Trajano Coelho Neto

Dr. Valdemir Oliveira Barros

Prefeito Municipal

Imprensa oficial instituída por **N 014/2021 DE 16
DE MARÇO DE 2021**



Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2022, de 07 de junho 2022	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2022	3
LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2022	3

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com
Certificação Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura Municipal de Pium garante a
autenticidade deste documento, desde que
validado através do Site diario.pium.to.gov.br
com código **2072022**.



COD. DE VERIFICAÇÃO

2072022

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2022, de 07 de junho 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

“REVOGA a Lei nº 725/2012, dando nova redação e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Pium como instituição civil, desmilitarizada, órgão subordinado diretamente ao Poder Executivo Municipal, com o objetivo de colaborar com a ordem pública.

Art. 2º - Compete à Guarda Municipal:

I - Promover de forma diurna e noturna vigilância interna e externa sobre os prédios e espaços públicos municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, praças, museus, casa da cultura, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:

- a) Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b) Visar a proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;
- c) Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;
- d) Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;
- e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio;
- f) Promover a vigilância das áreas de preservação ambiental e cultural do município, bem como a fauna e a flora;
- g) Colaborar com a fiscalização da Prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município

1º A Guarda Municipal de Pium/TO deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

2º A Guarda Municipal de Pium/TO colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.

Art. 3º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Prefeitura 12 (doze) cargos de Guarda Municipal, com remuneração inicial de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais). **(NR)**

Art. 4º O(a) ocupante de cargo de Guarda Municipal deverá satisfazer as seguintes exigências:

- I - Ser brasileiro(a);

II - Ter idade compreendida entre 20 (vinte) anos e no máximo 35 (trinta e cinco) anos à época da inscrição do certame; **(NR)**

III - Estar em gozo dos direitos políticos

IV - Estar quite com as obrigações militares;

V - Ser julgado(a) apto(a) em exame de sanidade física e mental;

VII - Apresentar a certidão de antecedentes criminais fornecidos pela Justiça Estadual e Federal, tanto do primeiro como de segundo grau;

VIII- Ter concluído o segundo grau.

Art. 5º O ingresso na Guarda Metropolitana do Município de Pium/TO será feito por meio de aprovação em concurso público e curso de formação, que serão regulamentados por ato executivo próprio, respeitando os critérios estipulados no artigo anterior e com dotação orçamentaria própria.

Art. 6º A Guarda Municipal de Pium - GMP será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 7º Fica criado o cargo em Comissão de Chefe da Guarda Municipal, com status de Chefe de Departamento, com subsídio fixado no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). **(NR)**

1º O Chefe da Guarda Municipal será escolhido pelo Prefeito entre pessoas de reconhecida competência para o desempenho das funções

Art. 8º Os equipamentos necessários a execução dos serviços da GMP, como veículos, móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e na sua falta fica autorizada sua aquisição.

Art. 9º A regulamentação desta Lei, dispoendo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante ato do executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 10º O Poder Executivo baixará ato próprio para o regulamento e o funcionamento da Guarda Municipal e fará a distribuição a população.]

Art. 11º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 12º Ficam revogados os termos da lei nº 725/2012.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pium-TO, aos 07 dias do mês junho de 2022.

VALDEMR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

“Altera artigos da Lei 015 de 04 de março de 2021 que dispõe sobre a descrição e requisitos básicos ao Cargo de Provedor Efetivo do Fiscal de Tributos do Município de Pium- Tocantins e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os itens 6º e 7º alterados, passando a manter a seguinte redação:

Artigo 6º -

Item 1

Item 2 - Informar a Administração Pública Municipal os procedimentos ligados à fiscalização do ITR, por determinação da IN 1640 e sua alteração a IN 1954 de 21 de maio de 2020 no artigo 9º Inciso III, compartilhando informações, desde que respeitado o sigilo fiscal, do valor da malha fina enviada pela Receita Federal do Brasil, com observância da recomendação 002/2022 e Artigo 198 da Lei nº 5.172/66. (NR).

Artigo 7º

H - Informar a Administração Pública Municipal os procedimentos ligados à fiscalização do ITR, por determinação da IN 1640 e sua alteração a IN 1954 de 21 de maio de 2020 no artigo 9º Inciso III, compartilhando informações, desde que respeitado o sigilo fiscal, do valor da malha fina enviada pela Receita Federal do Brasil, com observância da Recomendação 002/2022 e Artigo 198 da Lei nº 5.172/66. (NR).

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pium/TO, aos 18 dias de outubro de 2022.

VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal Gestão 2021 a 2024

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 647/2008, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Pium/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS, Dr. Valdemir Oliveira Barros no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 48, da Lei Municipal nº 647, de 05 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.
48.....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 17,60% (dezesete inteiros e sessenta centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2022, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 10,29% (dez inteiros e vinte e nove centésimos percentuais) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2022	10,29%
2023	21,41%
2024	31,98%
2025	32,28%
2026	32,58%
2027	32,88%
2028	33,19%
2029	33,50%
2030	33,81%
2031	34,12%
2032	34,44%
2033	34,76%
2034	35,08%
2035	35,41%
2036	35,74%
2037	36,07%
2038	36,41%
2039	36,74%
2040	37,09%
2041	37,43%
2042	37,78%
2043	38,13%
2044	38,48%
2045	38,84%
2046	39,20%
2047	39,57%
2048	39,94%
2049	40,31%
2050	40,68%
2051	41,06%
2052	41,44%
2053	41,83%
2054	42,22%
2055	42,61%
2056	-

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Pium/TO, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

Dr. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal